



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CÂMPUS BLUMENAU

Rua Pomerode, 710, Salto do Norte, Blumenau – SC
www.blumenau.ufsc.br/blumenau@contato.ufsc.br
Telefone: 48-3721-3393 / 47-3232-5100

REGIMENTO Nº 001/Câmpus Blumenau/2014, de 02 de novembro de 2014.

**O CONSELHO DO CÂMPUS BLUMENAU,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E
TENDO EM VISTA O QUE FOI
DISCUTIDO NOS COLEGIADOS DAS
ENGENHARIAS E DE CIÊNCIAS
EXATAS E LICENCIATURAS, EM
REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA,**

RESOLVE:

Aprovar as normas que regulamentam as atividades de pesquisa do Câmpus Blumenau.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º As atividades de pesquisa a serem desenvolvidas neste Câmpus devem atender primordialmente às normas estabelecidas na Resolução nº 009/CUn/2006 de 13 de junho de 2006 e Resolução nº 024/CUn/2009 de 03 de novembro de 2009. O objetivo deste Regimento é estabelecer, de acordo com o previsto naquelas resoluções, as normas específicas deste Câmpus para a realização de tais atividades.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CÂMPUS BLUMENAU

Rua Pomerode, 710, Salto do Norte, Blumenau – SC
www.blumenau.ufsc.br/blumenau@contato.ufsc.br
Telefone: 48-3721-3393 / 47-3232-5100

CAPÍTULO II
DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

Art. 2º São consideradas atividades de pesquisa as ações executadas com o objetivo de adquirir e produzir conhecimentos, estando necessariamente vinculadas à criação e à produção científica ou tecnológica (Resolução nº 009/CUn/2006, **Art. 1º e 3º**).

Art. 3º Para fins do disposto no artigo anterior, são consideradas como produção científica ou tecnológica as publicações ou formas de expressão usuais e pertinentes ao ambiente acadêmico, inseridas nas seguintes categorias:

I – Publicações de artigos científicos em periódicos com corpo editorial;

II - Publicações de livros ou capítulos de livro em editoras universitárias ou com corpo editorial;

III – Apresentações de trabalhos, conferências e palestras em eventos científicos;

IV – Orientações de monografias, dissertações e teses acadêmicas;

V - Desenvolvimento de sistemas, equipamentos e outros produtos ou métodos de caráter tecnológico;

VI – Elaboração de relatórios técnico-científicos apresentados a agências de fomento ou empresas públicas ou privadas, desde que aprovados por comissão julgadora;

VII - Outros tipos de produção não especificados neste artigo poderão ser considerados uma vez julgados pertinentes pelos Colegiados das Engenharias e de Ciências Exatas e Licenciaturas.

Art. 4º Os pesquisadores, qualificados conforme o disposto no **Art. 27º** da Resolução nº 009/CUn/2006, deverão estar cadastrados em Grupos de Pesquisa do Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CÂMPUS BLUMENAU

Rua Pomerode, 710, Salto do Norte, Blumenau – SC
www.blumenau.ufsc.br/blumenau@contato.ufsc.br
Telefone: 48-3721-3393 / 47-3232-5100

Art. 5. A criação de Grupos de Pesquisa deverá observar as normas do Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq. A criação de Laboratórios de Pesquisa implicará em submissão de processo formal encaminhado pelo(s) professor(es) proponente(s) para apreciação e aprovação pelo Colegiado de origem. O processo deverá contemplar, primeiro e prioritariamente, o interesse científico e/ou tecnológico para o curso, o Câmpus Blumenau, a UFSC e o País. Segundo, os professor(es) proponente(s), sua(s) competência(s) e seu histórico de atuação na área. Terceiro, as necessidades de espaço físico, de infraestrutura (ou seja, o conjunto de instalações, mobiliário, equipamentos e serviços - redes de eletricidade, de água, de gás, de telefone, lógica, etc.), de pessoal técnico e/ou administrativo, de serviços de apoio (segurança, limpeza, etc.), e outros que garantam o funcionamento do laboratório. Quarto, os recursos já existentes e disponíveis e as possíveis fontes para atender os recursos faltantes. Quinto, a viabilidade concreta futura de autossustentabilidade do laboratório.

CAPÍTULO III DOS PROJETOS DE PESQUISA

Art. 6º Os projetos de pesquisa que tenham a participação de servidores do Câmpus Blumenau deverão prever o recolhimento previsto no **Art. 1º** da Resolução nº 024/CUn/2009, sobre o montante total dos recursos financeiros a serem captados, dos seguintes valores:

§ 1º Para projetos de pesquisa coordenados por servidores do Câmpus Blumenau:

I - 1% (um por cento) destinado ao Câmpus Blumenau;

II - 0,75 % (zero vírgula setenta e cinco por cento) destinado ao Colegiado de origem do Coordenador do Projeto ou, na ausência deste, ao Câmpus Blumenau;

III – 2% (2 por cento) destinados ao Programa de Apoio às Atividades de Pesquisa da UFSC.

§ 2º Os projetos de pesquisa coordenados por servidores de outras unidades universitárias ou similares da UFSC, que tenham a participação de pelo menos um (1) pesquisador do Câmpus Blumenau, deverão prever o recolhimento de um percentual dos recursos financeiros a serem captados para ser destinado ao Câmpus Blumenau.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CÂMPUS BLUMENAU

Rua Pomerode, 710, Salto do Norte, Blumenau – SC
www.blumenau.ufsc.br/blumenau@contato.ufsc.br
Telefone: 48-3721-3393 / 47-3232-5100

Art. 7º Os recursos financeiros estabelecidos nos incisos I e II do parágrafo 1º deverão ser aplicados no fomento a atividades de pesquisa.

Art. 8º O Coordenador do Projeto de Pesquisa deverá registrar o projeto através do preenchimento eletrônico do Formulário de Pesquisa, disponibilizado na página da Pró-Reitoria de Pesquisa da UFSC e enviá-lo para a Coordenação de Pesquisa do Câmpus Blumenau para avaliação.

§ 1º No caso de projetos interinstitucionais (**Art. 12º** da Resolução nº 009/CUn/2006), cujo coordenador não pertença aos quadros da UFSC, o servidor docente ou técnico-administrativo representante desta Universidade será considerado seu coordenador para efeito de registro do projeto no Formulário de Pesquisa e deverá especificar esta condição no campo “Outras Considerações”, detalhando o nome e instituição do Coordenador Geral do Projeto.

§ 2º O coordenador do projeto de pesquisa deverá aguardar a aprovação do mesmo pelos Colegiados/Departamentos envolvidos para iniciar sua execução.

§ 3º O prazo de vigência do projeto de pesquisa deve ser de, no mínimo, um ano e, no máximo, três anos, sempre abrangendo semestres letivos inteiros, para que esteja compatibilizado com o Plano de Atividades Departamental (PAD).

Art. 9º O relatório final do Projeto de Pesquisa será apresentado ao termino do prazo previsto ou quando este for interrompido, via formulário eletrônico disponibilizado para este fim na página da Pró-Reitoria de Pesquisa, e será avaliado pela Coordenação de Pesquisa do Câmpus Blumenau.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CÂMPUS BLUMENAU

Rua Pomerode, 710, Salto do Norte, Blumenau – SC
www.blumenau.ufsc.br/blumenau@contato.ufsc.br
Telefone: 48-3721-3393 / 47-3232-5100

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE HORAS DE PESQUISA

Art. 10º É requisito indispensável para que seja possível a alocação de horas de pesquisa que o servidor docente ou técnico-administrativo do Câmpus Blumenau tenha o seu currículo Lattes atualizado há, no máximo, um ano.

Art. 11º A alocação de carga horária máxima de pesquisa de cada servidor será feita com base em sua produção dos últimos três anos de acordo com o seu currículo Lattes.

§ 1º A pontuação da produção será feita de acordo com a Tabela 1 do ANEXO I.

§ 2º A carga horária será definida de acordo com a Tabela 2 do ANEXO I.

§ 3º A avaliação do Qualis CAPES a que se refere a Tabela 1 do ANEXO I englobará todas as áreas do conhecimento.

§ 4º Periódico constante do Qualis CAPES de mais de uma área de conhecimento será classificado no estrato mais alto dentre os estratos a ele associados nessas áreas.

§ 5º Coautores receberão a pontuação integral em todas as produções descritas.

§ 6º Os servidores que são Bolsistas de Produtividade em Pesquisa ou em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT) do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) contarão com vinte (20) horas de pesquisa, independente dos indicadores de produção.

§ 7º Casos não contemplados acima serão resolvidos pelos Colegiados do Câmpus Blumenau, ouvida a Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão quando necessário.

Art. 12º Será atribuída uma carga horaria semanal de pesquisa de dez (10) horas para servidores que retornam ao exercício após participar de curso de formação de Pós-doutorado, por um período igual ao de seu afastamento; após retornar de atividade administrativa com carga horária semanal mínima de 20 horas; ou após retornar de licença (médica, etc.) por prazo igual ou superior a um ano.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CÂMPUS BLUMENAU

Rua Pomerode, 710, Salto do Norte, Blumenau – SC
www.blumenau.ufsc.br/blumenau@contato.ufsc.br
Telefone: 48-3721-3393 / 47-3232-5100

Parágrafo único: O pesquisador poderá optar por solicitar mais horas de pesquisa de acordo com os critérios dispostos no **Art. 11º**.

Art. 13º Servidores que, em um determinado semestre, alcançarem produção científica que faça jus a uma maior carga horária poderão solicitar à Coordenação de Pesquisa atualização para o semestre seguinte.

CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO DE PESQUISA

Art. 14º As atividades de pesquisa do Câmpus Blumenau serão coordenadas por um Coordenador de Pesquisa do Câmpus, e por Coordenadores de Pesquisa dos Colegiados. Os Coordenadores de Pesquisa dos Colegiados serão indicados por acordo entre o Coordenador de Pesquisa do Câmpus e os Coordenadores dos Colegiados das Engenharias e de Ciências Exatas e Licenciaturas.

Art. 15º Os Coordenadores de Pesquisa deverão seguir as exigências especificadas na Res. 009/CUn/2006.

§ 1º O Coordenador de Pesquisa do Câmpus deverá possuir a titulação de doutor, obtida há pelo menos 5 anos.

§ 2º Os Coordenadores de Pesquisa terão uma carga horária de 8 horas semanais para o desempenho de suas funções.

Art. 16º Os Coordenadores de Pesquisa, além das funções estabelecidas na Res. 009/CUn/2006 e das decorrentes dos artigos deste regimento, terão as seguintes funções:

I – Representar o Câmpus nos fóruns ou eventos que exijam a representação em relação às atividades de pesquisa.

II – Divulgar e incentivar a Iniciação Científica nos cursos do Câmpus Blumenau.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CÂMPUS BLUMENAU

Rua Pomerode, 710, Salto do Norte, Blumenau – SC
www.blumenau.ufsc.br/blumenau@contato.ufsc.br
Telefone: 48-3721-3393 / 47-3232-5100

III – Divulgar as chamadas públicas para editais de projetos de pesquisa e incentivar e apoiar o envio de propostas pelos servidores docentes e técnico-administrativos.

IV – Promover atividades destinadas à divulgação e à socialização dos projetos de pesquisa e dos resultados da pesquisa dos servidores docentes e técnico-administrativos do Câmpus Blumenau.

V – Garantir a aplicação dos critérios de alocação de horas de pesquisa dos servidores docentes e técnico-administrativos no Plano de Atividades do Departamento (PAD) conforme estabelecido no Capítulo IV deste regimento.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de origem do Coordenador.

Art. 18º O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho do Câmpus Blumenau.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CÂMPUS BLUMENAU

Rua Pomerode, 710, Salto do Norte, Blumenau – SC
www.blumenau.ufsc.br/blumenau@contato.ufsc.br
Telefone: 48-3721-3393 / 47-3232-5100

ANEXO I

Tabela 1 - Pontuação da produção e de atividades de orientação de cada pesquisador do Câmpus Blumenau.

Produção	Observações	Pontos
Artigo completo em periódico indexado ou conferência com classificação no Qualis CAPES	A1 e A2	100
	B1 e B2	80
	B3 e B4	30
	B5, C ou outros	10
Artigo ou resumo expandido em congresso (máximo 5 artigos, e serão considerados os artigos de maior pontuação)	Nacional	10
	Internacional	20
Livro Publicado	Editora com conselho científico	150
	Editora sem conselho científico	50
Capítulo de livro publicado	Editora com conselho científico	30
	Editora sem conselho científico	10
Patentes	Nacional licenciada	150
	Internacional licenciada	200
	Nacional concedida	50
	Internacional concedida	100
	Nacional depositada	25
	Internacional depositada	50
Software	Com registro no INPI	50
Outras produções na área		5
Projetos aprovados com recurso externo à Universidade	Coordenador	80
	Participante	40
Orientações de Iniciação Científica	concluídas	20
	em andamento	10



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CÂMPUS BLUMENAU

Rua Pomerode, 710, Salto do Norte, Blumenau – SC
www.blumenau.ufsc.br/blumenau@contato.ufsc.br
Telefone: 48-3721-3393 / 47-3232-5100

Orientações de Iniciação Tecnológica	concluídas	20
	em andamento	10
Orientações de Mestrado	concluídas	50
	em andamento	25
Orientações de Doutorado	concluídas	100
	em andamento	50
Coorientações de Mestrado	concluídas	25
	em andamento	15
Coorientações de Doutorado	concluídas	50
	em andamento	30

Tabela 2 – Relação entre pontuação e atribuição de carga horária semanal em pesquisa para servidores do Câmpus Blumenau.

Pontos	Carga horária (horas)
250 ou mais	20
101 a 249	15
50 a 100	10